



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI N° 066/2012

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.635 de onze de dezembro de 2007, que concede isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial e Urbano aos Clubes Sociais e desportivos, com sede na cidade de Gramado.

Art. 1º. Altera o artigo 7º da Lei Municipal nº 2.635, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. *A isenção prevista nesta Lei terá vigência até 30/12/2013.*

Art. 2º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.635 de 2007, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2012.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.635 de onze de dezembro de 2007, que concede isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial e Urbano aos Clubes Sociais e desportivos, com sede na cidade de Gramado.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração de dispositivo da Lei 2.635 de 2007, prorrogando o prazo da vigência do benefício de isenção de IPTU.

Na verdade, Nobres Edis, o Município, através do presente projeto, pretende manter o benefício de isenção de IPTU aos clubes sociais e desportivos, sediados na cidade de Gramado, por mais um ano.

Os clubes sociais e desportivos, em regra geral, vivem apenas das receitas de seus associados, que são cada vez menores e com pouca adimplência nas suas contribuições. Também os clubes, na grande maioria, são localizados em áreas territoriais expressas, que obrigam atividades diversas, dentro de suas atribuições estatutárias, por esta razão, o IPTU se tornou para os clubes sociais e desportivos um ônus muito pesado, para alguns impossível de absorver.

Clubes sociais localizados em áreas mais nobres da cidade, tem a facilidade de locarem alguns espaços de suas áreas, sobre as quais a isenção não é aplicada. Entretanto, mesmo com estas receitas, em razão das zonas fiscais serem mais nobres, e de contarem com áreas territoriais e prediais bastante expressivas, o lançamento do IPTU da parte excedente, se corresse, poderia comprometer a viabilidade desse clubes.

Assim, para todos os clubes, sejam eles localizados em áreas mais nobres ou áreas mais distantes, em bairros mais afastados, o lançamento do IPTU poderia comprometer a execução dos objetivos sociais dos mesmos, tão importantes dentro de nossas comunidades, nas atividades de lazer e entretenimento.

Por todo o exposto, entende o poder público que deve estimular o fomento de atividades sociais e desportivas, que não distribuem patrimônio ou renda,

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

mantendo o benefício fiscal que já perdura 5(cinco) anos, por mais um ano, no sentido de auxiliar os clubes no desenvolvimento de seus objetivos sociais, desonerando o investimento em tributos, de forma que os investimentos atentem e sejam priorizados nos interesses sociais, sua verdadeira razão de ser.

Em relação a renúncia de receita, correspondente ao valor dos tributos renunciados esclarecemos que a previsão legal esclarecendo que a previsão legal está no anexo das metas fiscais que acompanha a LDO aprovada através da lei municipal número 3.054/2012, neste anexo foi previsto um estimativo do que o município deixaria de receber em 2013 em razão da renúncia.

Assim, os valores ora renunciados, foram previstos a menor no orçamento de 2013, por estimativa, não havendo necessidade de medida de compensação para esta renúncia de receita, vez que os respectivos valores foram descontados da previsão de receita do exercício 2013, não implicando esta renúncia em impacto negativo na receita, em conformidade com o que determina a lei de responsabilidade fiscal (LC101/2000, art.14,I).

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de dezembro de 2012.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

Felipe Altreiter
Secretário Municipal da Administração

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br